



REDE EUROPEIA DE TERRITÓRIOS RESINEIROS

PROPOSTA DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito territorial)

1. Constitui-se a Rede Europeia de Territórios Resineiros, com as siglas RETR e doravante denominada Rede, que se rege pelos presentes estatutos e pela restante legislação aplicável.
2. A ação da Rede estende-se a todo o território europeu.
3. Esta Rede tem um carácter público e não conta com língua oficial, devendo os presentes estatutos ser traduzidos para as línguas dos membros que fazem parte da associação, por parte de cada um dos membros.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sede social será estabelecida em Espanha, no edifício da Fundación Cesefor, Centro de Servicios y Promoción Forestal y de su Industria de Castilla y León, durante o período mínimo de 1 mandato corporativo.
2. A sede social poderá ser transferida para outro lugar, mas apenas quando tenham decorrido os 4 anos do mandato e mediante o acordo da maioria absoluta da Assembleia-Geral.
3. Poderão ser criadas delegações da Associação através de uma proposta da Comissão Executiva e com a aprovação da Assembleia-Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)



1. A Rede Europeia de Territórios Resineiros configura-se como uma entidade para a representação do sector da resina natural europeia e a defesa dos seus interesses a todos os níveis, com capacidade executiva e de interlocução face a terceiros, regida segundo os princípios de desenvolvimento territorial, coesão sectorial, planificação estratégica, organização, coordenação e canalização da participação dos diferentes tipos de membros da rede.

2. Para a prossecução do seu objeto, a RETR terá um nível de representatividade adequado para participar no desenho e na tomada de decisões políticas e administrativas e no desenvolvimento de regulamentações que afetem o sector da resina natural, tanto a nível regional e nacional como europeu.

3. A Rede tem como objetivos:

a) Melhoria da rentabilidade de todas as operações da cadeia de valor, com especial incidência no que se refere à atividade do trabalhador resineiro mediante uma adequada remuneração da resina natural que incorpore as externalidades positivas geradas e as melhorias técnicas que incrementem a eficiência do trabalho, trabalhando de forma prioritária a redução da sazonalidade do trabalhador resineiro.

b) Contribuir para incrementar o valor dos pinhais resineiros a partir de uma perspetiva de utilização múltipla integral, especialmente na incorporação do trabalhador resineiro na proteção dos recursos florestais, principalmente na vigilância e prevenção dos incêndios florestais.

c) Contribuir para a formação profissional de recursos humanos a nível sectorial.

d) Fornecer apoio técnico e serviços de assessoria administrativa aos membros da organização.

e) Registo e intercâmbio de conhecimento entre os agentes do sector, assim como ferramentas de comunicação e informação sectorial, mediante a recolha, análise, elaboração e difusão da referida informação e conhecimento.

f) Promoção da resina natural europeia, e dos seus derivados face ao consumidor, e criação e gestão de uma marca de resina natural.

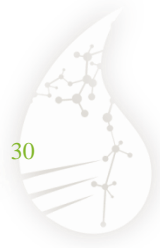
ARTIGO QUARTO

(Atividades)

1. A Rede Europeia de Territórios Resineiros pretende desenvolver e colaborar em atividades nos seguintes âmbitos:

a) Gestão e Coordenação da Rede:

Manutenção das estruturas e procedimentos organizativos da Rede tendo em conta os diferentes elos da cadeia de valor, assim como as distintas realidades regionais dos integrantes da rede.





Manutenção e desenvolvimento de instrumentos de participação para a integração efetiva e proporcional de todos os atores do ecossistema da cadeia de valor da resina natural europeia na tomada de decisões e na prossecução dos objetivos da rede.

Elaboração de orçamentos e gestão financeira.

Coordenação de interesses dos membros da Rede e revisão periódica dos objetivos estratégicos e atividades.

b) Representação do Sector da Resina Natural Europeia:

Impulso na representação e influência nos centros de decisão.

Integração do sector resineiro na fileira do pinheiro.

c) Promoção do Sector e do Produto:

Apoio à certificação do produto.

Desenvolvimento de uma marca de garantia da resina natural.

Desenvolvimento e aplicação de um plano de marketing para a resina natural e os seus derivados.

Criação de um *marketplace* específico para valorizar as resinas naturais europeias e os seus derivados.

Desenvolvimento de um plano de comunicação.

d) Informação e Gestão do Conhecimento:

Gestão da informação sectorial: recolha, tratamento e difusão.

Formação profissional especializada.

e) Melhoria da Rentabilidade da atividade:

Desenvolvimento e participação em projetos de I+D.

Definição e estabelecimento de condições dignas e atrativas para a atividade do resineiro.

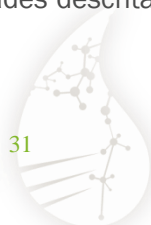
Impulso de atividades de dinamização e valorização dos territórios resineiros.

Desenvolvimento de fórmulas administrativas práticas, simples e eficazes que permitam ao resineiro e ao proprietário florestal receber o pagamento pelas externalidades positivas geradas pela resina e aproveitar plenamente o seu potencial de multifuncionalidade, em particular ao nível das políticas da União Europeia e de outros instrumentos de política nacional e local.

ARTIGO QUINTO

(Temas prioritários)

1. Os temas prioritários que deverão integrar as atividades descritas no artigo anterior são os seguintes:





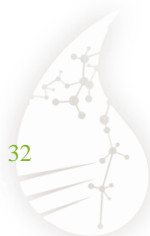
- a) Atividades relacionadas com a organização da rede, a coordenação de interesses, a integração dos atores setoriais e o *networking* entre os membros da rede, ou seja, as atividades que contribuem para a estruturação sectorial.
- b) Atividades relacionadas com a representação sectorial orientadas para exercer influência nos centros de decisão onde se estabelecem políticas, estratégias e programas que afetam a atividade desenvolvida na cadeia de valor da resina natural europeia.
- c) Atividades de comunicação sectorial e promoção do produto resineiro, com especial menção à criação de uma marca de garantia da resina natural europeia.
- d) Gestão do conhecimento sectorial, quer do ponto de vista da geração de dados, estatísticas e indicadores próprios, quer nos trabalhos de formação dos perfis profissionais específicos deste sector.
- e) Como elemento transversal, atividades tendentes à melhoria da rentabilidade das atividades ao longo de toda a cadeia de valor mediante a justificação técnica da aplicação das políticas de pagamento das externalidades positivas e o fomento da multifuncionalidade, o impulso da I+D, a melhoria das condições laborais do resineiro e a valorização plena dos territórios resineiros.

ARTIGO SEXTO

(Enfoque estratégico)

1. O enfoque estratégico da Rede Europeia de Territórios Resineiros tem como elementos inspiradores:

- a) **VISÃO:** A Rede pretende ser a organização de referência do sector da resina natural a nível europeu, que agrupe de forma sólida, integral e aberta todos os membros da sua cadeia de valor, reconhecida pelos atores socioeconómicos como o interlocutor sectorial legítimo, acreditada pelo seu rigor técnico e valorizada pela sociedade como entidade que contribui para a concretização de objetivos de desenvolvimento sustentável.
- b) **MISSÃO:** A Rede terá como objetivos liderar iniciativas que incrementem a rentabilidade da atividade dos membros da cadeia de valor da resina natural europeia, desde a floresta até ao mercado, promover a atividade e a cultura resineira nos territórios florestais, dar visibilidade ao sector como gerador de externalidades positivas para a sociedade e de produtos que satisfaçam os objetivos de desenvolvimento sustentável e obter apoio para o sector por parte das autoridades públicas.
- c) **VALORES:** As relações entre os membros da rede, bem como a tomada de decisões dos órgãos gestores, reger-se-ão pelos princípios de coordenação, colaboração, transparência, solidariedade e representação proporcional, assegurando a coesão e a estruturação sectorial.





Pretende-se a melhoria contínua do funcionamento da cadeia de valor da resina natural europeia em todos os seus elos, desde a floresta ao mercado, para que os benefícios obtidos contribuam para o fortalecimento do sector no seu conjunto.

Reafirmação da identidade cultural e territorial do meio rural em torno da atividade da extração e transformação da resina natural.

Priorização de condições laborais excelentes para os trabalhadores resineiros.

Compromisso com a conservação e a melhoria das florestas resineiras, bem como com o aproveitamento integral, rentável e sustentável dos recursos que geram.

Desejo permanente para impulsionar a investigação, o desenvolvimento e a inovação para incrementar a rentabilidade e a sustentabilidade desta atividade sectorial.

CAPÍTULO II (MEMBROS)

ARTIGO SÉTIMO

(Membros e adesão)

1. Os tipos de membros da Rede são os seguintes:

A) MEMBROS FUNDADORES: são os parceiros do Sustforest Plus, projeto que promove a criação da Rede. Entre os membros fundadores podemos distinguir:

i) Instituições territoriais: Administrações ou entidades que exerçam funções de representação territorial de âmbito municipal, nacional ou representem uma região ou área.

ii) Instituições não territoriais

Indústrias de primeira e segunda transformação da resina.

Associações de industriais

Proprietários e gestores florestais.

Trabalhadores da fileira da resina.

Universidades.

Instituições de ensino superior e organismos de investigação.

Associações profissionais do sector.

Entidades públicas e privadas que possam acrescentar experiência e conhecimentos para os objetivos da Rede.

Associações e agências de desenvolvimento local e regional.





Instituições de I+D.

Organizações não governamentais de proteção do meio ambiente e/ou dos consumidores.

B) MEMBROS ADERENTES: Entidades colaboradoras do Projeto Sustforest Plus e entidades aderentes à Rede posteriormente através da Carta de adesão de Proença-a-Nova ou aprovados pela Comissão Executiva. Também se poderão distinguir os membros aderentes entre:

- iii) instituições territoriais aderentes
- iv) Instituições não territoriais aderentes.

2 Contribuições e quotas

i.- Durante o ano 2021 não serão realizadas contribuições ao orçamento da Rede que estará suportado pelo orçamento do Projeto Sustforest Plus.

ii.- A partir do ano 2022 as quotas da Rede ficarão a cargo das quatro vice-presidências que constituem a Comissão Executiva.

iii.- O valor das quotas ordinárias será de 500 euros para cada vice-presidência e terão como objetivo suportar os gastos de funcionamento.

iv.- Os restantes membros da RETR realizarão uma contribuição extraordinária simbólica cujo valor será decidido na primeira Assembleia da Rede e que dependerá do tipo de reunião anual que se proponha realizar cada ano.

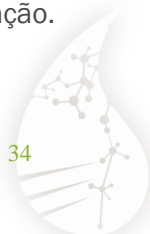
v.- As quotas serão pagas durante o primeiro trimestre do ano numa conta específica criada para o efeito pela entidade que exerça a secretaria do turno.

3. Adesões: a proposta de novas adesões submeter-se-á à Comissão Executiva em cada caso e à aprovação da Assembleia-Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

1. São direitos dos membros da associação:
 - a) Obter a máxima informação das atividades da associação, situação financeira e orçamento anual.
 - b) Participar na Assembleia-Geral, exercendo o direito de voz e voto.
 - c) Eleger os cargos elegíveis que representam a associação.





d) Apresentar-se como candidatos aos cargos elegíveis da associação.

2. Os membros da Comissão Executiva da Rede que exerçam a vice-presidência, têm a obrigação de pagar a quota anual e de participar activamente nas actividades da Rede.

CAPÍTULO III (ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO NONO

(Órgãos)

1. A Rede é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia-Geral
- Comissão Executiva
- Conselho Fiscal
- Associações Nacionais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia-Geral)

1. Composição: É composta por um representante de cada entidade membro acreditado por esta ou então pelas pessoas delegadas mediante um documento emitido pelo representante ou pela máxima autoridade da entidade. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário, que são eleitos numa lista conjunta pelos órgãos que integram a Assembleia-Geral. O Presidente é substituído pelo Vice-presidente em caso de impedimento. O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.

2. Reuniões: Será realizada uma reunião ordinária todos os anos, que deverá ser rotativa entre os países-membros de acordo com a ordem definida no regulamento de funcionamento interno dos órgãos integrantes. Quando as circunstâncias assim o exigirem, poderão celebrar-se reuniões extraordinárias, a pedido do Presidente ou de uma quarta parte do número de membros da Assembleia-Geral.

3. Quórum de constituição da Assembleia-Geral: Será a metade mais um em primeira convocatória dos membros da rede. Em caso de não se constituir em primeira convocatória





por falta de quórum, uma hora mais tarde realizar-se-á uma segunda convocatória, sendo necessária a assistência de uma quarta parte dos membros da rede com direito de voto. Não se poderão adotar em segunda convocatória acordos de especial transcendência, tais como modificar os estatutos, a sede ou a composição dos órgãos.

4. Forma de adoção de acordos: Regra geral, os acordos que adotar a Assembleia-Geral serão por maioria simples, com as exceções que estabelecem os Estatutos por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral será responsável por analisar e aprovar:

O relatório anual de atividades realizadas e o relatório financeiro.

A proposta de atividades e o orçamento do exercício seguinte.

A quota anual que os membros da Rede.

A modificação dos Estatutos.

A ratificação das novas adesões à Rede mediante proposta da Comissão Executiva.

As baixas dum membro da rede.

A criação das delegações da associação.

A nomeação do auditor.

3. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral será responsável por promover e presidir às reuniões, assegurando o bom funcionamento da Assembleia-Geral e convocar as assembleias-gerais.

4. A data de encerramento do exercício orçamental e contabilístico da associação será a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Comissão Executiva)

1. **COMPOSIÇÃO:** o órgão responsável pela administração, chamada Comissão Executiva, eleito pela Assembleia-Geral, será composto por cinco membros titulares (um presidente e quatro vice-presidentes) e cinco suplentes. A presidência poderá mudar a partir do fim do primeiro mandato por acordo de maioria absoluta dos membros da Rede na Assembleia-Geral.





Três das quatro vice-presidências serão ocupadas por um membro com representação territorial de cada um dos países que formam parte da Rede. A quarta vice-presidência estará reservada a uma entidade que represente os membros da Rede sem representação territorial.

Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente do seu Estado-membro. Os vice-presidentes na sua ausência serão substituídos pelos respetivos suplentes.

A Comissão Executiva é eleita numa lista conjunta pelos órgãos sociais da Assembleia-Geral, pela maioria dos seus membros.

2. **REUNIÕES:** A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, num lugar diferente que será decidido de forma rotativa entre os Estados-membros, e uma delas coincidirá com a celebração da Assembleia-Geral ordinária.

3. **FUNÇÕES DO PRESIDENTE:** O Presidente é o máximo representante da Rede, com capacidade para assumir compromissos de gestão da Rede, tanto na área das atividades como do orçamento. Zelarà pela execução dos acordos adotados pela Comissão Executiva, assim como pelos adotados pela Assembleia-Geral. O presidente poderá delegar a sua representação num membro da Comissão Executiva. A presidência será rotativa entre os Estados-membros, com um limite de dois mandatos.

4. **FUNÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES:** Os vice-presidentes terão como missão principal, entre outras, a de coordenar a Rede Nacional de Territórios Resineiros dos seus países, podendo ser-lhes atribuídas competências delegadas.

5. **FORMA DE ADOÇÃO DE ACORDOS:** Os acordos que a Comissão Executiva adotar serão por maioria simples. O Presidente é competente para certificar os acordos desta Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Comissão Executiva)

1. O Conselho Executiva terá como competências:

Seguimento dos acordos adotados pela Assembleia-Geral.

Assegurar a gestão da Rede no âmbito das competências delegadas pela Assembleia-Geral.

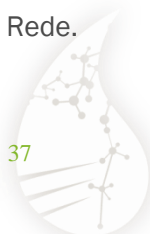
Propostas de novas adesões de membros.

Elaborar o relatório anual de atividades e o relatório económico.

Executar a proposta anual de atividades e orçamento.

Definir as atribuições dos membros da Comissão Executiva.

Propor à Assembleia-Geral a criação de delegações da Rede.





2. A Comissão Executiva elaborará e aprovará um regulamento interno de funcionamento dos órgãos integrantes, que definirá as modalidades de funcionamento da Rede e não poderá infringir o estabelecido nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Estrutura técnica)

1. As funções da Comissão Executiva ficarão definidas em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

1. **Composição:** o Conselho Fiscal será composto por três membros: um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral na lista conjunta dos órgãos sociais (corpos sociais).

2. **Poderes:** está previsto poder requerer a documentação que for conveniente e/ou necessária para a supervisão das contas da Rede. Deverá emitir um relatório anual com o qual auditará as contas da associação, que apresentará à Assembleia-Geral. O relatório do Conselho Fiscal será apresentado 15 dias antes da Assembleia-Geral e irá conter todas as considerações ou propostas que forem convenientes para melhorar e classificar os relatórios de contas anuais.

3. **Reuniões e forma de adoção de acordos:** a reunião do Conselho Fiscal coincidirá com a reunião ordinária anual da Assembleia-Geral. Os acordos que o Conselho Fiscal adotar serão por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Associações Nacionais)

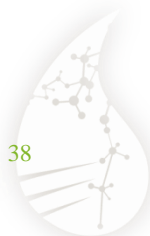
1. Os membros de um Estado poderão agrupar-se numa Associação, caso o considerem adequado, para alcançar, no enquadramento dos objetivos gerais da Rede, os que sejam próprios e específicos de cada Estado, assim como para executar as linhas de trabalho aprovadas em Assembleia, tudo isso de acordo com a realidade do seu Estado.

2. As Associações Nacionais terão capacidade de atuar exclusivamente no enquadramento do seu Estado, sendo que as suas competências incluem:

Relações institucionais no enquadramento do seu Estado.

Formulação e gestão de projetos e recursos obtidos no enquadramento do seu Estado.

Assinar pactos e convênios e qualquer outra ação de acordo com os objetivos gerais da RETR, no caso de estas atuações serem realizadas e/ou terem a sua origem, no todo ou em parte, no território do seu Estado.





Qualquer outra que lhes seja delegada pela Assembleia por proposta da Comissão Executiva.

3. Cada Associação Nacional irá designar uma sede que deverá ser um dos municípios membros da Rede. O município designado será responsável pela coordenação da Rede no seu Estado. A designação da sede será comunicada à Assembleia-Geral da RETR.

4. As Associações Nacionais serão renovadas a cada 4 anos, coincidindo com as da Assembleia Geral, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.

5. Para se constituir em Associação Nacional será necessário que seja acordado pela maioria dos municípios associados no Estado reunidos em Assembleia. Dar-se-á conhecimento da reunião ao Presidente da Assembleia-Geral.

6. São obrigações das Associações Nacionais:

Desenvolver os acordos da Assembleia-Geral da RETR.

Informar, perçetivelmente, sobre as suas ações à Assembleia Geral ordinária, que tomará conhecimento delas.

Informar sobre as suas atividades ao Presidente da Comissão Executiva da RETR, que irá atuar como coordenador de tais Associações Nacionais.

Sem prejuízo das obrigações próprias de cada Estado, prestar contas ao Conselho Fiscal da RETR.

7. Todos os sócios da Rede Europeia de Territórios Resineiros devem aderir às Associações Nacionais do seu Estado, no caso de existirem. Do mesmo modo, se um município ou entidade quiser aderir à Associação Nacional da RETR, tem a obrigatoriedade de aderir à Rede Europeia de Territórios Resineiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

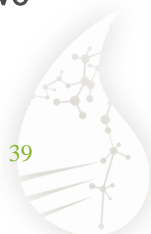
(Eleição e duração dos mandatos)

Os titulares dos Órgãos Sociais (Comissão Executiva, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal) são eleitos pela Assembleia-Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos por períodos iguais de 4 anos, mas não podendo superar dois períodos de mandato.

CAPÍTULO IV

(DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO





(Modalidades de financiamento)

1. Constituem as receitas da Rede:

- a) **Quotas anuais pagas pelos membros da Comissão Executiva que exerçam a vice-presidência:** devem ser proporcionais à capacidade económica, dimensão relativa, percentagem de vendas, serviços genéricos recebidos, grau de implicação e interesse de participação na RETR, sendo as quotas definidas no final do primeiro mandato, depois da rede se encontrar em pleno funcionamento e serem conhecidos todos os membros efetivos.
- b) **Quotas extraordinárias pagas pelos restantes membros da Assembleia Geral,** cujo valor será decidido na primeira Assembleia Geral Ordinária da Rede e que dependerá do tipo de reunião anual que se planeie realizar cada ano.
- c) **Captação de fundos públicos:** apoio das administrações locais, regionais ou comunitárias, mediante acordos e/ou participação direta das ditas administrações, captação de fundos provenientes da Política Agrícola Comum, FEDER, Fundo Florestal Permanente ou Fundo de Turismo, entre outros, e participação em convocatórias públicas de financiamento de atividades e projetos.
- c) **Uso da marca de garantia da resina europeia**
- d) **Prestação de serviços técnicos:** a RETR poderá prestar assistência técnica aos sócios do projeto em matérias especializadas, adaptação a exigências normativas e trâmites administrativos, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Emenda aos Estatutos)

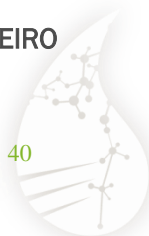
1. A Assembleia-Geral poderá realizar emendas aos Estatutos.
2. Estas emendas deverão ser aceites pela maioria absoluta dos membros presentes com direito de voto, sempre que haja quórum suficiente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

1. A Assembleia dissolve-se por decisão de dois terços do número legal dos membros presentes na Assembleia-Geral em convocatória extraordinária para tal efeito.
2. Em caso de dissolução, os bens patrimoniais da Rede serão reinvestidos nas instituições determinadas pela Assembleia-Geral que decreta a dissolução, sem que se possa desvirtuar o carácter não lucrativo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO





(Casos omissos)

1. Os casos não previstos nos Estatutos reger-se-ão pelo regulamento interno aprovado pela Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito de separação)

1. A separação da Rede por parte de algum membro aderente poderá ser realizada, sempre que não se prejudiquem os interesses públicos gerais:

a) A pedido do sócio, se reunir os seguintes requisitos:

i. Solicitar a saída da Rede após o acordo adequado do órgão que, em cada caso, decidiu a adesão inicial.

ii. Ter os pagamentos em dia.

Neste caso, a saída irá ser tramitada mediante a comprovação prévia do cumprimento dos requisitos pré-estabelecidos, no prazo de um mês a partir da receção da documentação.

b) Por um dos seguintes motivos determinados pela Rede:

i. O incumprimento do pagamento da quota de sócio por 2 anos consecutivos.

ii. Quando se efetuarem ações contrárias aos interesses públicos gerais da associação.

Neste caso, a exclusão será efetivada a partir da decisão da Assembleia-Geral nesse sentido. Não obstante, o sócio excluído continuará a ser devedor pelo montante acumulado até à data do acordo.

Em ambos os casos, irá proceder-se à repartição da quota do exercício pelos semestres do ano em que ocorra a saída.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

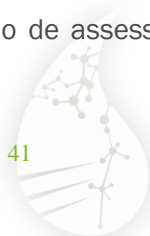
(Operações de crédito)

1. A Rede poderá endividar-se a curto e a longo prazo para financiar projetos, investimentos e outros programas que tenham uma relação direta com o seu objeto social e com a sua finalidade. As condições das operações de crédito (período de carência, taxas de juro, duração do crédito e quantia) serão aprovadas pela Assembleia-Geral por maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Secretário)

1. O secretário da associação desempenhará a função de assessor dependente e legal,





com faculdades para certificar sobre os acordos sociais adotados pela comissão executiva, pela assembleia e por outros órgãos complementares.

DISPOSIÇÃO FINAL

1. O regime associativo que se aplica a esta associação é o contido na Lei Orgânica 1/2002 de 22 de março, reguladora do direito de associação.

